

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL

ANDRÉ VIANA DA CRUZ

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR

CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito civil constitucional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: André Viana Da Cruz; Cláudia Mansani Queda De Toledo; Otavio Luiz Rodrigues Junior; – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-541-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Civil. 3. Constituição. 4. Dano Moral. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL

Apresentação

Os artigos contidos na presente publicação foram anunciados no Grupo de Trabalho Direito Civil Constitucional, durante o XXVI Encontro Nacional do Conpedi, em São Luís, intitulado Direito, Democracia e Instituições no Sistema de Justiça, promovido em parceria com a Universidade Ceuma, no Maranhão. A coletânea de temas apresentados como comunicações científicas envolveu participações de vários Programas de Pós-Graduação em Direito representados por seus pesquisadores de mestrado e doutorado de todo o país e consolidam relevantes comunicações científicas a contribuir para a evolução doutrinária que entrelaça temas relativos ao direito civil e ao direito constitucional, em seus pontos de aproximação pertinentes. Os artigos foram selecionados por meio de dupla avaliação cega por pares e levaram ao encontro acadêmico de pós-graduação várias controvérsias e desafios que se iniciaram desde a análise crítica da teoria do reconhecimento e a democracia, perpassaram conteúdos sobre o neoconstitucionalismo e a função social do judiciário, o controle da convencionalidade, para alcançar os pronunciamentos científicos sobre institutos essencialmente do direito privado como a curatela e a pessoa com deficiência, a desconsideração da personalidade jurídica, a decadência, algumas dimensões dos direitos da personalidade, o estudo da boa-fé no sistema brasileiro e da responsabilidade civil, algumas noções do contrato advindas do direito romano na contemporaneidade, a abordagem da discussão sobre a responsabilidade pessoal do agente público, o estudo do instituto usucapião em face do bem hereditário e a função social da propriedade. Acrescidos de exposições sobre os conceitos de igualdade e de vulnerabilidade e a reparação de danos, assim como a atualidade necessária à compreensão a respeito do dano moral e da multipropriedade no direito civil brasileiro.

O número de artigos apresentados foi de 17, todos permeados de intensos debates, desde o enfrentamento da conformação da disciplina direito civil constitucional até a nítida abordagem de institutos do direito civil, com a participação desta coordenação que foi enriquecida pela maciça cooperação dos pesquisados presentes e de convidados e renomados professores que prestigiaram os trabalhos.

Os objetos sobre os quais se dialogou tem ampla abrangência na ciência do direito e demonstram a importância do encontro científico do CONPEDI. A leitura indicará a

preocupação com o entrelaçamento possível e científico entre os ramos do direito civil e constitucional a demonstrar a singular contribuição acadêmica concretizada no Grupo de Trabalho.

Registre-se por parte desta coordenação conjunta os agradecimentos pela participação dos pesquisadores.

Prof. Dr. Otávio Luiz Rodrigues Junior - USP

Profa. Dra. Cláudia Mansani Queda De Toledo - ITE

Prof. Dr. André Viana Da Cruz - UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH E A DEMOCRACIA
THE THEORY OF RECOGNITION OF AXEL HONNETH AND DEMOCRACY**

Camila De Souza Rodrigues

Resumo

Esse artigo nos remete a Grecia Antiga e a origem da democracia no mundo, além de conceituar o regime político e o caracterizar. Além do mais pretende-se estudar a Teoria Do Reconhecimento de Axel Honneth e se o atual regime político preserva ou não os três pilares desta teoria, que são, a autoconfiança, o autorespeito e a autoestima.

Palavras-chave: Democracia, Política, Brasil, Axel honneth, Teoria do reconhecimento

Abstract/Resumen/Résumé

This article refers to Ancient Greece and the origin of democracy in the world, as well as conceptualizing the political regime and characterizing it. In addition, we intend to study Axel Honneth's Theory of Recognition and whether or not the current political regime preserves the three pillars of this theory, namely, self-confidence, self-esteem, and self-esteem.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Policy, Brazil, Axel honneth, Theory of recognition

1. Introdução

O presente trabalho aborda as práticas governamentais, mais precisamente a democracia. O artigo se inicia com um estudo histórico acerca do surgimento da democracia na Grécia Antiga, com um breve estudo da Pólis e de sua organização política passando pela monarquia, os conflitos entre comerciantes e a necessidade de participação ativa do povo no governo, tendo assim mais igualdade de direitos dentro da sociedade Ateniense da época.

Em um Segundo momento o artigo nos remete a história brasileira e ao surgimento da democracia no país com a proclamação da república, os principais obstáculos e os direitos garantidos aos indivíduos com a nova forma de governo e, mais precisamente, nova prática governamental.

Adiante haverá ainda um estudo breve sobre o golpe militar e suas consequências para o Brasil, até chegar na redemocratização, ou seja, a volta da democracia no país, com José Sarney. Só assim o país voltou a ser um país democrático e os cidadãos voltaram a ter mais liberdade e participações ativas para as escolhas políticas e legislativas do país.

Em um terceiro momento estudaremos uma das teorias do Filósofo e sociólogo alemão Axel Honneth, Professor da Universidade de Frankfurt, e o atual diretor do Instituto de Pesquisa Social. No início de sua carreira universitária, trabalhou como assistente de Habermas (1984 a 1990). Além de ser um dos principais especialistas sobre Teoria Crítica, Honneth é um dos pensadores mais citados no mundo no âmbito da filosofia moral contemporânea, em particular, nas relações entre poder, reconhecimento social e respeito.

O autor estudou formas dos indivíduos e grupos sociais de se inserirem na sociedade atual, além da luta por reconhecimento intersubjetivo, explicitando as três formas da sua teoria, que são: o amor, a solidariedade e o direito.

O artigo aborda a teoria do reconhecimento em Honneth e sua tríplice tipologia progressiva: amor, direito e solidariedade, que retoma a ideia hegeliana de que a luta dos sujeitos pelo reconhecimento recíproco de suas identidades ocasiona pressões, ou conflitos para o estabelecimento prático e político de suas instituições.

Também é demonstrada a relação reflexiva de reconhecimento recíproco trabalhada por Honneth, para o qual o reconhecimento aparece como elemento fundamental na gramática moral dos conflitos.

Os estudos de Axel Honneth propõem um olhar crítico sobre o pensamento moderno, especialmente na noção de reconhecimento do próprio Direito a partir do reconhecimento do indivíduo, tarefa que nas sociedades democráticas pode se mostrar complexa.

O objetivo do presente artigo é apresentar o reconhecimento como respeito pela identidade de cada indivíduo e respeito e igualdade nas relações, além de associar a Democracia com os três pilares da Teoria de Honneth, e sua influência no Estado Democrático de Direito.

Além do mais, pretende-se verificar se a Democracia é a prática governamental que melhor reconhece os “pilares”, ensinamentos do filósofo e sociólogo Axel Honneth, preservando assim a autoconfiança, o auto respeito e a auto estima de todo e qualquer indivíduo.

2. Origem da Democracia

Para compreender o surgimento da palavra, mais do que isso, do regime político chamado de Democracia é preciso nos remetermos a Grécia Antiga. Mais precisamente aos séculos VIII e VII a. C., onde existia a Pólis, que era uma unidade geográfica, característica da Grécia naquela época e lá era onde aconteciam os feitos políticos, religiosos e a vida social dos Gregos.

Nesta pequena região, era onde se encontrava as repartições, os principais templos, mercados, e em volta do centro estava os grandes campos agrícolas, completando assim, a base econômica da Pólis.

A Polis, nada mais era do que uma forma de organização territorial. Nesta época as pessoas já passaram a ter consciência da vida política enquanto membro de uma sociedade.

Porém esta ideia não era mais dependente da forma de organização política da época, fosse perante uma monarquia, democracia ou tirania, existiam sempre os cidadãos que juntos ou separadamente protegiam seus bens e suas terras.

Antes deste pensamento o poder se encontrava na mão de uma minoria, na maioria das vezes famílias ricas, proprietárias de grande número de escravos e de propriedades agrícolas e rurais e por esta razão dominavam o controle político da cidade.

Esses eram chamados de aristocratas, e o governo chamado de “Governo dos Melhores”. (Aristos + kratein)

Surgiu nesta época, dentre essas famílias ricas, a figura do Monarca, onde todo poder era concentrado na mão de apenas uma pessoa.

Neste momento disseminou-se a utilização da moeda e começou a surgir grandes conflitos políticos, vez que a forma de governo trazia muita insatisfação aos comerciantes, artesãos e mercadores.

Por esta razão, dentro dessas pequenas regiões surgiu a necessidade da criação de um novo sistema político, a Democracia, elaborada, em épocas distintas por Clístenes, Sólon e Péricles.

Democracia é a prática governamental em que a soberania é exercida pelo povo. A palavra democracia tem origem no grego *demokratía* que é composta por *demos* (que significa povo) e *kratos* (que significa poder).

O objetivo da implantação do novo sistema jurídico era ampliar os direitos de participação política a todos os cidadãos, inclusive dos menos favorecidos.

Neste regime político o poder saiu das mãos dos ricos e poderosos e os direitos políticos não eram baseados mais em quem tinha mais dinheiro ou em critérios hereditários, o único critério para possuir direitos políticos todos os cidadãos Atenienses.

O novo sistema político partia de três princípios fundamentais: Isonomia: igualdade de todos os cidadãos perante a lei; a isegoria: igualdade de todos no falar, que é o mesmo que ter liberdade de expressão e por último a isocracia: igualdade de todos ao poder, porém, infelizmente, essa igualdade não se estendia as mulheres, escravos, vez que esses não possuíam na época direitos políticos.

Esse regime democrático era efetivo através de assembleias, onde todos os cidadãos com direitos políticos tomavam as decisões. Para organizar essa assembleia existia o Conselho dos 500, esse era composto de cinquenta componentes de cada uma das dez tribos existentes e cada tribo ocupava a direção durante cerca de trinta e cinco dias por ano.

Havia também os *stratēgoi*, que eram líderes militares que ocupavam cargos de muito poder. Estes eram cidadãos eleitos pela assembleia a quem deviam prestar contas.

Por fim, existia também os tribunais, um que julgava apenas casos muito específicos, tendo, portanto, um grau de intervenção pequeno na vida pública e outro, chamado tribunal de *Heliéia*, que era composto por seis mil cidadãos e decidia sobre a generalidade dos casos.

Após a Grécia e alguns anos depois a democracia foi anunciada como um dos direitos universais e fundamentais do homem, como um regime político em que o poder advém da vontade do povo, sendo reconhecida a sua importância no art. 6º da Declaração de Direitos de Virgínia (1776), no art. 6º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e, notadamente, no art. 21, n.1, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), nos seguintes termos:

Toda pessoa tem direito de participar no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos (Declaração dos Direitos Humanos 1948).

Portanto verifica-se que foi assim que surgiu a democracia, na Grécia antiga, diante da necessidade de mais liberdade e mais direitos aos cidadãos.

Para Platão (428 a.C. – 348 a.C.), filósofo grego discípulo de Sócrates existiam três espécies de constituições históricas, formas corrompidas da constituição ideal que se encontra no mundo das Ideias.

A primeira era a monarquia, que é aquela sobreposta quando apenas uma pessoa governa. A segunda forma era quando apenas os ricos governavam, como vimos anteriormente na polis. E por último, a Democracia, que é quando o povo participa do governo.

Porém, é importante lembrar que, o conceito de democracia atual é diferente do conceito da Grécia Antiga, vez que, naquela época, os votantes eram apenas os homens livres, que apresentavam 30% da população. Os estrangeiros, as mulheres e os escravos não podiam votar.

Atualmente, todo e qualquer cidadão pode votar. No Brasil o voto é obrigatório para os maiores de 18 anos e facultativo para os analfabetos, os maiores de 70 anos e os jovens entre 16 e 18 anos.

Além do mais, para Platão, desde a antiguidade, quando estas formas de governo se corrompem, a monarquia se transforma em uma tirania; a aristocracia em oligarquia; e a democracia degenera em uma anarquia.

Então, para existir ordem com a decadência na forma de governo, Platão aconselhou o respeito à liberdade, dosada com a manutenção da autoridade “com justa medida”.

2.1 A democracia no Brasil

Como visto no tópico anterior, a democracia se tornou instrumento para busca e realização de valores e princípios indispensáveis de convivência social. Com o passar dos anos a democracia foi se fortificando cada vez mais, com cidadãos impulsionados na busca de liberdade.

No Brasil, apenas no dia 15 de novembro de 1889, quando foi proclamada a república, é que passou a reger o modelo político democrático e assim permaneceu por muitos anos, até que em 1964 iniciou-se no país a Ditadura Militar.

A ditadura militar foi um regime político que colocou fim a democracia e quem estava no poder para definir as leis e governar o país eram os militares. Neste momento a população não mais participava ativamente do governo,

A ditadura militar durou até o ano de 1985, quando José Sarney assumiu a presidência do país, só assim, os cidadãos brasileiros voltaram a ter sua liberdade novamente para e participação ativa para as escolhas políticas e legislativas do país.

Conforme explica Fonseca abaixo, o período da Ditadura Militar deixou grandes marcas na sociedade e só foi alterado graças a Assembleia Nacional Constituinte. Vejamos:

O período que antecedeu a promulgação da Constituição Federal de 1988 deixou marcas profundas no seio da sociedade brasileira, isto se deu em razão de prevalecer no regime ditatorial então vigente, um total cerceamento ao exercício dos direitos de cidadania política. Esse quadro começou a ser mudado a partir da Assembleia Nacional Constituinte, que reconhecendo a importância da participação popular na elaboração do texto Constitucional, proporcionou a oportunidade da concretização dos anseios da população brasileira (Fonseca, 2014, p. 14).

Durante a Ditadura Militar toda a luta e direitos alcançados foram retirados, a democracia ficou bastante abalada. Surgiu então a necessidade da criação de uma nova constituição, com leis democráticas e mais direitos e liberdades ao cidadão brasileiro.

Em 1988 entrou em vigor outra constituição brasileira, com leis verdadeiramente democráticas, essa constituição trouxe várias mudanças políticas, tanto em relação a quantidade de partidos e suas ideologias, vez que, após a ditadura foram criados mais partidos políticos e cada cidadão poderia escolher o que mais se identificava no período das eleições.

Assim o voto passou a ser a forma de exercer a democracia e os cidadãos poderiam escolher entre o melhor partido ou governante.

O novo regime político trouxe então a sustentação e o desenvolvimento do Estado Democrático de Direito, conforme citado na apresentação própria constituição, vejamos:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL.(Constituição Federal 1988)

E mais adiante, no parágrafo 1º da Constituição da Republica de 1988 verificamos já de início que ela consagra o princípio democrático como elemento

indissociável do Estado e que lhe materializa, visto que “todo o poder emana do povo”.
Senão vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: I-a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (Constituição Federal 1988)

Verifica-se facilmente, que o atual regime político constitucional além de prever a vontade dos cidadãos nacionais como elemento justificante do poder estatal, confere a seu povo o direito de participar ativamente e diretamente por meio dos representantes escolhidos quais as melhores decisões políticas deverão ser tomadas.

Segue abaixo excelente definição de Canotilho sobre o princípio democrático:

(...) o princípio democrático é um princípio jurídico constitucional com dimensões materiais e dimensões organizativo-procedimentais. (...) normativo substancialmente, porque a constituição condicionou a legitimidade do domínio político à prossecução de determinados fins e à realização de determinados valores e princípios (soberania popular, garantia dos direitos fundamentais, pluralismo de expressão e organização política democrática); normativo-processualmente, porque vinculou a legitimação do poder à observância de determinadas regras e processos (Legitimation durch Verfahren). É com base na articulação das bondades materiais e das bondades procedimentais que a Constituição respondeu aos desafios da legitimidade legitimação ao conformar normativamente o princípio democrático como forma de vida, como forma de nacionalização do processo político e como forma de legitimação do poder. O princípio democrático constitucionalmente consagrado, é mais do que um método ou técnica de os governantes escolherem os governados, pois, como princípio normativo, considerado nos seus variados

aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais, ele aspira a tornar-se impulso dirigente de uma sociedade. (Canotilho 2005)

Por tudo o que foi exposto sobre democracia até o momento do presente artigo é possível compreender a importância da Democracia para a nossa sociedade, vez que o cidadão passa a ser sujeito de direitos e obrigações criados pelo Estado, podendo com a escolha dos seus representantes participar do processo de organização do País.

3. A REALIDADE BRASILEIRA NA ATUALIDADE

Atualmente a ânsia por dinheiro e poder assumem o centro da vida social em tempos pós-modernos, e infelizmente é cada vez mais difícil esperar mais que narcisismo e superficialidade.

Embriagado por uma alta dose de ingenuidade e de amnésia histórica, o País depositou todas as suas esperanças no desenvolvimentismo, capitaneado, desta vez, pela indústria petrolífera.

Em um passado não muito distante, em 2006, a Petrobras divulgou o maior investimento de sua história, o Comperj, como se bancasse o ingresso definitivo do país em uma era de prosperidade e bonança.

Conforme bem exemplificado por Guilherme Ribeiro:

Atualmente, a empresa vive aquela que é, provavelmente, sua crise de maiores proporções, caracterizada pela má gestão e pela corrupção de seus principais dirigentes vinculados a algumas das maiores empreiteiras brasileiras — Odebrecht, por exemplo. Em agosto de 2012, a presidente Dilma Rousseff convocou reunião com os maiores empresários nacionais lançando programa bilionário de concessão de rodovias e ferrovias. Ao fim do espetáculo, o patriota Eike Batista, incensado pela mídia brasileira e internacional como um dos homens mais ricos do mundo e ícone do Brasil do século XXI, definiu tal iniciativa como um “kit-felicidade” (ver RIBEIRO, 2012). Como se sabe, atualmente o Sr. Batista responde a processo judicial por operações ilícitas na bolsa de valores e, como se não bastasse, todos os seus negócios foram à falência. Tão ou mais ávidos por dinheiro fácil e rápido, seus próprios acionistas lhe processaram: eis a face mais dantesca do capitalismo! (RIBEIRO, Guilherme. Fora de ordem. Jornal O Globo, Rio de Janeiro, p. 15 (2012).

E continuou:

Na esfera política, se PSDB e PT jogaram papel de inquestionável relevo nos mandatos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e Luis Inácio Lula da Silva (2003-2010), o primeiro atuando decisivamente na conquista da estabilidade monetária e o segundo na redução das desigualdades sociais, nos últimos anos ambos foram protagonistas do que há de pior na política nacional, fazendo do Congresso verdadeiro balcão de negócios e de negociatas em nome da “governabilidade”. Incapazes de promover as reformas política e tributária desejadas por todas as camadas da sociedade, ao apelarem respectivamente para o neoliberalismo e para o aparelhamento do Estado, PSDB e PT contribuíram, cada qual à sua maneira, para o descrédito do Legislativo e, para alguns, da democracia.

Assim, atualmente, infelizmente o conceito de democracia é muito distante do que era seu objetivo, o conceito de luta por justiça, por liberdade e participação ativa nas decisões já se perdeu.

Infelizmente a maioria dos atuais governantes, escolhidos pela maioria dos cidadãos, ao assumirem o governo ou qualquer posto de comando no setor público passam a agir como se fossem proprietários, donos e são assediados por grupos que só sobrevivem por trocas de favores.

Deixando assim de lado o pensamento coletivo, sem olhar para as necessidades da sociedade, acabando cada vez mais com os direitos que adquiriram até hoje, tirando a participação ativa da sociedade, vez que só se preocupam com eles mesmos e fazem leis que beneficiam eles próprios.

4. A Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth

Axel Honneth é um filósofo e sociólogo alemão, ligado a teoria crítica da Escola de Frankfurt, tendo sucedido a Jürgen Habermas em seu posto na Universidade referida.

Ele trouxe grande contribuição para os movimentos sociais, mais especificamente no agir em coletividade na busca de um bem comum para todos e no reconhecimento de cada indivíduo.

A sua obra mais importante é o livro “Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais” com o objetivo demonstrar como os grupos sociais e os indivíduos se inserem na sociedade.

Para chegar em sua teoria o autor retoma a concepção de “luta por reconhecimento” do filósofo alemão Georg W F Hegel para iniciar o seu estudo acerca da formação da identidade com um processo intersubjetivo entre parceiros de interação.

Honneth propôs um modelo teórico de análise da identidade de cada indivíduo baseada em duas linhas de pensamento, a primeira como já foi dito, retoma a concepção de luta por reconhecimento de Hegel e ao mesmo tempo estuda a teoria da socialização desenvolvida pelo americano George Mead.

O autor une as concepções dos dois autores acima citados e monta a sua teoria e seguindo a proposta de Habermas introduziu uma teoria como solução aos impasses de seus antecessores.

O objetivo de Honneth era superar o “déficit sociológico” da teoria crítica, deixados por outros filósofos e sociólogos.

Em sua teoria Honneth percebe que o conflito social deva ser o objeto central da teoria crítica, assim o conflito passa a ser a base da interação e o seu fundamento a luta por reconhecimento.

Para ele, a teoria crítica parte de uma concepção de sociedade posta entre estruturas econômicas determinantes e imperativas e da socialização do indivíduo, que não considera a ação social como mediador necessário.

Inicialmente, em sua obra Honneth explora a concepção de Hegel, quando este implementa a constituição do social interdependente a constituição individual e o que chama a atenção do autor é que Hegel centraliza o conflito na constituição de uma moral universal presente na sociedade.

Indo contra a ideia de Maquiavel e Hobbes, Honneth acredita que nos conflitos sociais o indivíduo não busca exatamente a autopreservação ou o aumento do poder, mas sim o reconhecimento de sua individualidade.

De acordo com sua teoria só há luta social quando essa luta vai além das intenções individuais, tornando-se assim base para um movimento coletivo.

Para Honneth existem três esferas no desenvolvimento do conflito que emana o social ou a eticidade, quais sejam, a esfera do amor, a esfera do direito e a esfera da solidariedade.

O autor acredita que toda luta por reconhecimento se inicia por meio da experiência de desrespeito. O desrespeito ao amor são os maus-tratos e a violação, que ameaçam a integridade física e psíquica dos indivíduos.

O desrespeito ao direito nada mais é que a privação de direitos e a exclusão, que atinge a integridade social do indivíduo como membro de uma comunidade político-jurídica.

Nesta linha o princípio de reconhecimento significaria a igualdade legal, garantida por meio de leis, proveniente de uma imputabilidade moral dos indivíduos, e assim, os indivíduos seriam reconhecidos pelo respeito cognitivo garantidos por direitos garantidos legalmente. Assim, só haveria conflitos se houvesse a privação de direitos e exclusão, ameaçando a integridade social dos indivíduos.

O desrespeito a solidariedade são as degradações e as ofensas, que afetam os sentimentos de honra e dignidade do indivíduo como membro de uma comunidade cultural de valores.

Os indivíduos, nessa esfera seriam reconhecidos pela estima social e o conflito proveria da degradação e da ofensa pessoal que ameaçariam a dignidade e a honra dos indivíduos.

Honneth acredita que o amor, por si só não pode levar a formação de conflitos sociais, pois mesmo que essas relações de amor tenham uma dimensão de luta por reconhecimento elas são uma luta limitada as relações primárias, não havendo interesse público nessas relações.

Porem ele acredita que o direito e a solidariedade já representam um quadro moral de conflitos sociais.

Por fim conclui-se que na esfera do amor o pilar principal é a autoconfiança, na esfera do reconhecimento jurídico está inscrito o auto respeito e na experiência da solidariedade a autoestima.

4.A Democracia e a Teoria de Honneth

O momento político brasileiro atual não é fácil, estamos vivendo a “desordem e o regresso” como já tido por vários cientistas políticos, fazendo referência ao lema da bandeira nacional.

Existem vários obstáculos para a democracia ser concebida da maneira em que foi concebida, vez que deveria assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

Na realidade a democracia em que vivemos está longe de garantir todos esses direitos, pois vivemos com momento de crise política, os políticos não pensam em favor da coletividade, ao contrário disso, estão interessados em ganhar cada vez mais dinheiro para eles e suas famílias e não pensam nos menos favorecidos, não pensam em ninguém.

A situação da Educação e saúde no Brasil são lamentáveis, o país está longe de ter igualdade de direitos e de garantir os direitos fundamentais a todos. Pagamos impostos cada vez maiores e não vemos o retorno em nada. São criadas leis, na maioria das vezes para favorecer os políticos e os Ricos.

Há ainda uma grande monopolização nos veículos de comunicação do país, que é um forte obstáculo a democracia.

Conforme relatado pela jornalista Maria Inês Nassif, que afirma ter acompanhado o processo de redemocratização brasileiro pós-ditadura militar, destacou o sentimento atual de muitos brasileiros diante do frágil estado democrático de direito que se percebe no país, afirmou que vivemos em um momento de perplexidade por não entender a forma como as coisas estão acontecendo e que o caso político brasileiro tem uma gravidade maior pelo peso específico de expressão populacional, econômica e geográfica do nosso país.

Em um primeiro momento podemos fazer uma comparação a teoria de Honneth, a luta pelo conhecimento dos cidadãos brasileiros e os conflitos políticos atuais, vez que os indivíduos, se sentindo injustiçados, roubados pelo governo se unem para pedir o afastamento da presidente Dilma Rousseff e após o impeachment, o afastamento do Presidente Temer, a presidente escolhida pelo povo.

Nesses momentos os indivíduos se uniram para lutar pela democracia, vez que estavam insatisfeitos com a roubalheira e governo destes e pretendiam fazer valer os seus direitos constitucionais.

Hoje em dia a situação da democracia é muito preocupante vez que cada vez menos as leis são eficazes e a constituição é seguida da maneira em que deveria. Há uma preocupação muito grande com o futuro da democracia.

Muitos afirmam que a chamada "resistência democrática" pode ser uma das marcas históricas desse momento brasileiro. O Poder Judiciário é diariamente protagonista em muitas decisões de interferência direta no campo político.

Segundo Honneth, na democracia moderna, os sujeitos legitimamente podem esperar que aqueles valores que orientam normativamente as interações dentro dela sejam efetivados no cotidiano.

Vejamos o que ele diz em sua obra sobre o tema:

Cada indivíduo dentro dela tem o direito de não ser impedido no desenvolvimento pleno do conjunto de autor relações práticas sadias e, com isso, de uma identidade intacta (Honneth 2005. Ed 34)

E que, como no atual momento brasileiro, os indivíduos tiveram suas expectativas normativas frustradas, eles se sentem injustiçados e essas percepções de injustiça, no projeto de uma teoria fundamentada na justiça, se constituem em justificação para os critérios da análise crítica da realidade social e, ao mesmo tempo, é delas que o autor espera o impulso para as lutas por reconhecimento.

O autor com o seu estudo afirma ainda que toda luta por reconhecimento se inicia a partir da experiência do desrespeito, pois esta se torna fonte emotiva e cognitiva de resistência social e de levantes coletivos.

Os indivíduos unidos começam a enxergar as causas sociais que levaram a situação de desrespeito individual, gerando a resistência coletiva. Essa comunidade será então capaz de um engajamento político numa tentativa de sair de uma situação de rebaixamento tolerado para um auto relação nova e positiva.

São formas de governo a monarquia, o anarquismo e a república e são práticas governamentais: o absolutismo, a democracia, o parlamentarismo, a aristocracia, o presidencialismo e o totalitarismo.

Assim, percebe-se que a que mais se encaixa na teoria de Honneth é a república, mais precisamente com a prática da democracia, vez que é o sistema político que mais proporciona aos indivíduos os três pilares da teoria do reconhecimento, que são: a autoconfiança, o auto respeito e a auto estima, mesmo no momento atual momento Brasileiro, onde na pratica a democracia não é tão entusiasmante como em seu conceito e em seus princípios.

Pode assim notar que pelo menos da forma como é concebida a democracia, e como é conceitualmente é a forma de governo que garante a integridade social do indivíduo como membro de uma comunidade político-jurídica, vez que neste pensamento só haverá conflitos com a privação de direitos e exclusão, ameaçando a integridade social dos indivíduos.

Da mesma forma a democracia também é o governo que mais garante aos indivíduos, direito de participação, estima social dignidade e a honra dos indivíduos, preservando assim a segunda esfera da teoria de Honneth.

Assim pela teoria do reconhecimento, acredita-se que o direito e a solidariedade já representam um quadro moral de conflitos sociais e estão preservados dentro da Democracia.

Por fim, conclui-se que as três esferas estão preservadas na forma de governo democracia, que na esfera do amor o pilar principal é a autoconfiança, na esfera do reconhecimento jurídico está inscrito o auto respeito e na experiência da solidariedade a autoestima, mas infelizmente em vários países a democracia não ocorre na pratica como deveria ser.

5. Conclusão

Atualmente o regime político República e a forma de governo Democracia são adotados pelo Brasil e por muitos outros países. A democracia não é tão efetiva e segura como deveria ser, mas mesmo assim, conforme visto durante o artigo, esta forma de governo continua sendo a que busca maior igualdade e garantia aos indivíduos, deixando que participem ativamente na escolha dos seus representantes.

Infelizmente temos ruins candidatos e governantes que não se preocupam com a coletividade e fazem leis para favorecer a eles e as classes altas, mais ou menos como funcionava na Grécia Antiga.

Como se viu com o esclarecimento sobre alguns expoentes das teorias do reconhecimento, o artigo debruçou-se sobre a os pensamentos de Honneth e sua coroa tripartite do reconhecimento (amor, solidariedade e direito) alinhada às três formas negativas de relacionamento social, ocasionadas pelo desrespeito (não reconhecimento) dos padrões estabelecidos.

Cuidou o texto de informar que as teorias do reconhecimento propiciam a explicação da origem dos movimentos, das lutas sociais e dos processos intersubjetivos capazes de promover o desenvolvimento das potencialidades individuais e o fomento de novas situações jurídicas.

A luta por reconhecimento reflete a necessidade de os indivíduos buscarem espaços de valorização de suas aspirações, de seus sonhos.

Constatou-se que o reconhecimento que exige respeito recíproco ao outro é fundamental para um pluralismo saudável a propiciar que todos os indivíduos se percebam como cidadãos de iguais direitos de uma mesma comunidade política, buscando assim o verdadeiro Estado Democrático de Direito.

E conclui que a Democracia é a forma de governo que melhor reconhece os três pilares da teoria de Honneth, preservando assim a autoconfiança, o auto respeito e a auto estima.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. Brasília: Senado Federal, 1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 5ª ed., Coimbra: Almedina, 2005.

FINLEY, Moses. A Cidade Estado-Clássica: Os Gregos Antigos. Lisboa. Setenta, 1984 (pág. 47-80).

HABERMAS, Jurgen. Between facts and norms: contributions to a discourse theory of law and democracy. Tradução de William Rehg. New Bakersiville: MIT, 1996.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento. A gramática social dos conflitos sociais. Tradução: Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Reconhecimento em debate: os modelos de Honneth e Fraser em sua relação com o legado Habermasiano. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, n. 29, p. 169-185, nov. 2007.

MOSSE, Claude. Atenas - A História de uma Democracia. Brasília. UNB, 1997 (pág. 11-31).

RIBEIRO, Guilherme. Fora de ordem. *Jornal O Globo*, Rio de Janeiro, p. 15 - 15, 27 de agosto (2012).